



**PARECER EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2023**

**MESA DIRETORA**

**RELATÓRIO**

A Mesa Diretora apresentou o projeto de lei epigrafado, que reajusta a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Designado relator para a matéria, nessa condição emito o presente parecer, que submeto a meus Pares.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo o art. 88, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, e também o art. 66, I, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais (aplicável em razão do princípio da simetria com o centro), compete à Mesa Diretora apresentar projeto que veicule tema pertinente ao quadro de servidores da Câmara, aí incluindo especificamente a política remuneratória de seu quadro funcional próprio.

Conforme justificativa anexa à proposição, "o Projeto de Lei tem por objetivo valorizar os serviços desempenhados pelos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte, bem como reconhecer seu trabalho, que possibilita o funcionamento de todas as instâncias decisórias do Poder Legislativo".

O aumento proposto é compatível com as diretrizes orçamentárias e mantém as despesas de pessoal do Legislativo dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona o acréscimo de despesa a que haja avaliação do impacto respectivo e que se respeitem os limites pertinentes (arts. 16 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000). Conforme relatório anexado ao inicial, há higidez orçamentária e financeira para viabilizar a proposta, e os limites constitucional e legal aplicáveis à espécie estão respeitados.

No mérito, o que se propõe é a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e, também, da indenização a eles devida a título de auxílio-alimentação, com expressa indicação da composição inflacionária

*[Handwritten signatures]*

CÂM. DIRLEG-10/fev/23-15.08.48-004829



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>WJ</i>	23

representada no índice de reajuste a ser conferido às remunerações, construída pela Mesa conjuntamente com o sindicato dos servidores. Tal medida é positiva e caracteriza tão somente a recomposição inflacionária, prezando pela austeridade na gestão dos recursos públicos.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto de lei e, no mérito, por sua aprovação.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2023.

*Juliano Lopes*  
Vereador Professor Juliano Lopes

Relator

*De acordo*

*Mul. Inal*

*[Signature]*

*Ária Borja*

*[Signature]*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 10	FI. 24
--------------	-----------

PL Nº 490123

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 10 1 21 23

AD 467  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:

10 1 21 23

AD 467

Divato